ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8466

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/11/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 96/2016. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal "Professor Antônio Jorge", localizado entre o loteamento Maracanã II (Conjunto Joaquim Costa) e o Residencial Parque Sul. (Referente à Lei nº 4.941, de 16/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 7.2 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 13

Espécie: PL
Categoria: Lei
Cx 12
Ordem: 04
Nº de Fls: 12

nº 96/2016

13.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 96/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação do Parque Municipal " Professor Antônio Jorge".

MOVIMENTO

1 -
2 - ~~Entrada em 22/11/2016~~
3 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.
4 - APROVADO EM ÚNICA EM 13.12.2016
5 - SALVO EMENDA.
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

96

PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "PROFESSOR ANTÔNIO JORGE".

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 7º e do § 4º, do art. 11, da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, o Parque Municipal "PROFESSOR ANTÔNIO JORGE" de Montes Claros, situado entre o Loteamento Maracanã II (Conjunto Joaquim Costa) e Residencial Parque Sul, nesta cidade de Montes Claros.

Art. 2º. A criação do Parque Municipal "PROFESSOR ANTÔNIO JORGE" tem a finalidade de preservar a respectiva área, e ainda:

I – possibilitar a realização de pesquisas científicas;

II – promover atividades de educação e interpretação ambiental, com o objetivo de formação de uma consciência ecológica na população local e nos visitantes do Parque, bem como demonstrar a necessidade premente da preservação ambiental;

III – conservar a área de preservação permanente no qual está inserido;

IV – compatibilizar o uso do solo do entorno imediato, visando minimizar o impacto das atividades que garantem o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 3º. O Parque ora criado, que terá área total de 74.177,10m² (setenta e quatro mil, cento e setenta e sete metros e dez centímetros quadrados), sendo composto pela soma das áreas de 34.387,10m² (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete metros e dez centímetros quadrados) e 39.790,00m² (trinta e nove mil, setecentos e noventa metros quadrados), com os seguintes limites e descrições:

I – Área Verde e Área de Preservação Permanente do Residencial Parque Sul: *Partindo do cruzamento do Anel Rodoviário Sul com a Rua J, segue limitando com esse último na distância de 73,54m até o Lote 1 da Quadra 5; daí, deflete à direita e segue limitando com a Via de Drenagem na distância de 4,00m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Via de Drenagem situada entre a Quadra 5, Rua B, Quadra 6, Rua C e Quadra 7, na distância de 282,28m; daí, deflete à esquerda e segue na distância de 4,00m até a rotatória da Rua D; daí deflete à direita e segue limitando com a rotatória da Rua D, na distância de 15,88m até o Lote 1 da*

PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL

Quadra 8; daí, deflete à direita e segue limitando com a Via de Drenagem na distância de 4,00m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Via de Drenagem na distância de 51,50m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a mesma na distância de 4,00m até a Área Verde; daí, deflete à direita e segue limitando com a mesma na distância de 55,80m até a outra Área Verde; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Verde e Área de Preservação Permanente na distância de 100,69m até a rotatória da Rua F; daí, deflete à direita e segue limitando com a Rotatória da Rua F na distância de 14,00m até o Lote 1 da Quadra 10; daí, deflete à direita e segue limitando com a Via de Drenagem na distância de 4,00m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Via de Drenagem na distância de 49,70m; daí, deflete à esquerda e segue com o mesmo limitante na distância de 4,00m até a rotatória da Rua G; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Institucional 01 na distância de 43,07m; daí, deflete à esquerda e segue com o mesmo limitante, na distância de 16,84m; daí, deflete à esquerda e segue com o mesmo limitante, na distância de 73,64m até a via de drenagem; daí, deflete à direita e segue limitando com a referida Via de Drenagem na distância de 4,00m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Via de Drenagem na distância de 250,54m até a Avenida Projetada do Córrego Vargem Grande; daí, deflete à direita e segue limitando com a Avenida Projetada na distância de 89,95m até o Córrego dos Mangues; daí, deflete à direita e segue limitando com Córrego dos Mangues à montante na distância de 1.226,57m até o Anel Rodoviário Sul; daí, deflete à direita e segue limitando com esse último na distância de 20,27m até o ponto inicial desta descrição."

II – Área do Loteamento Maracanã II (Conj. Joaquim Costa): *Partindo do ponto comum entre a Rua Corintias e a Rua F, segue limitando com essa última na distância de 1.330,00m até o Anel Rodoviário Sul; daí, deflete à direita e segue, limitando com o Anel Rodoviário Sul, na distância de 38,50m até o Córrego dos Mangues; daí deflete à direita e segue, limitando com esse último, na distância de 1.380,20m até a Rua Corintias; e segue, limitando ainda com essa última, na distância de 42,75m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 39.790,00m².*

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 18 de novembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROCURADORIA PMMC

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E OBRAS
PÚBLICOS
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Área Verde e Área de Preservação Permanente do Residencial Parque Sul – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL: 34.387,10m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros, MG.

DESCRIÇÃO

Partindo cruzamento do Anel Rodoviário Sul com a Rua J, segue limitando com esse último na distância de 73,54m até o Lote 1 da Quadra 5; daí, deflete à direita e segue, limitando com Via de Drenagem na distância de 4,00m ; daí, deflete à esquerda e segue, limitando com a Via de Drenagem situada entre a Quadra 5, Rua B, Quadra 6, Rua C e Quadra 7, na distância de 282,28m; daí, deflete à esquerda e segue, na distância de 4,00m até a rotatória da Rua D; daí, deflete à direita e segue, limitando com a rotatória da Rua D, na distância de 15,88m até o Lote 1 da Quadra 8; daí, deflete à direita e segue limitando com a Via de Drenagem na distância de 4,00m; daí, deflete à esquerda e segue, limitando com a Via de Drenagem na distância de 51,50m; daí, deflete à esquerda e segue, limitando com a mesma, na distância de 4,00m até a Área Verde; daí, deflete à direita e segue limitando com a mesma, na distância de 55,80m até a outra Área Verde; daí deflete à esquerda e segue, limitando com a Área Verde e Área de Preservação Permanente na distância de 100,69m até a rotatória da Rua F, daí, deflete à direita e segue, limitando com a Rotatória da Rua F na distância de 14,00m até o Lote 1 da Quadra 10; daí deflete à direita e segue, limitando com a Via de drenagem, na distância de 4,00m; daí, deflete à esquerda e segue, limitando com a via de drenagem, na distância de 49,70m; daí, deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante na distância de 4,00m até a rotatória da Rua G; daí, deflete à direita e segue, limitando com a Área Institucional 01 na distância de 43,07m; daí, deflete à esquerda e segue, com o mesmo limitante, na distância de 16,84m; daí deflete à esquerda e segue, com

o mesmo limitante, na distância de 73,64m até a Via de drenagem; daí deflete à direita e segue, limitando com a referida Via de Drenagem na distância de 4,00; daí deflete à esquerda e segue, limitando com a Via e Drenagem na distância de 250,54m até a Avenida Projetada do Córrego Vargem Grande; daí deflete à direita e segue, limitando com a Avenida Projetada na distância de 89,95m até o Córrego dos Mangues; daí deflete à direita e segue, limitando com o Córrego dos Mangues à montante na distância de 1.226,57m até o Anel Rodoviário Sul; daí deflete à direita e segue limitando com esse último na distância de 20,27m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 23 de Setembro de 2016

Filipe Ramos de Almeida

CREA: 196584/D

Filipe Ramos de Almeida
Engenheiro Civil - CREA 196584/D
Gerente de Regulação e
Fiscalização de Edificações

Memorial e croqui exclusivos para Lei Autorizativa

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Área Verde do Loteamento Maracanã II (Conj. Joaquim Costa) – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL: 39.790,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros, MG.

DESCRIÇÃO

Partindo do ponto comum entre a Rua Corintians e a Rua F, segue limitando com essa útlima na distância de 1.330,00m até o Anel Rodoviário Sul; daí, deflete à direita e segue, limitando com o Anel Rodoviário Sul, na distância de 38,50m até o Córrego dos Mangues; daí, deflete à direita e segue, limitando com esse último, na distância de 1.380,00m até a Rua Corintians; daí, deflete à direita e segue, limitando com essa última, na distância de 12,00m; daí, segue limitando ainda com a Rua Corintians, na distância de 42,75m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 39.790,00m²

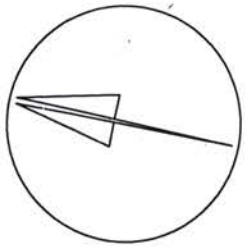
Montes Claros, 21 de Setembro de 2016

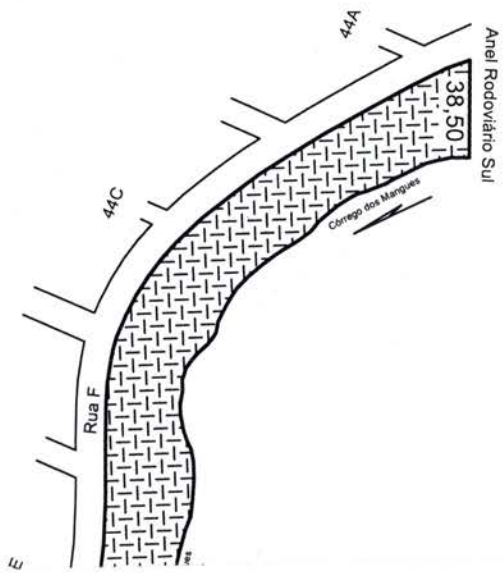
Filipe Ramos de Almeida

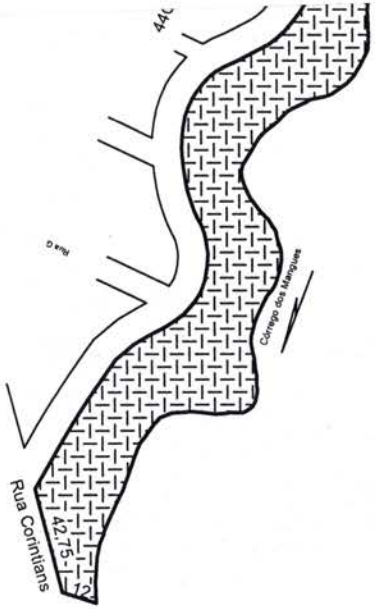
CREA: 196584/D

Filipe Ramos de Almeida
Engenheiro Civil - CREA 196584/D
Gerente de Regulação e
Fiscalização de Edificações

Memorial e croqui exclusivos para Lei Autorizativa







Filipe Ramos de Almeida
Engenheiro Civil - CREA 196584
Gerente de Regulação e
Fiscalização de Edificações

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: JOSÉ VICENTE MEDEIROS	**ADMINISTRAÇÃO** 2013 A 2016
VICE :	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Contém: Área Verde do Loteamento Maracanã II (Conj. Correa Machado) – Montes Claros/MG

Área: 39.790,00m²

ESCALA

DATA 21/09/2016

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 18 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-264/2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "PROFESSOR ANTÔNIO JORGE"..***

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação do Parque Municipal "Professor Antônio Jorge", com a finalidade de preservação da respectiva área conservando os seus aspectos naturais e culturais para a posteridade.

Além disso, a criação do parque possibilitará a permeabilização do solo e a conservação da área de Preservação Permanente no qual se encontra inserido.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
21 / 11 / 2016
HORA: 17h30
ASS: KSR Caldeira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 96/2016 QUE "Dispõe sobre a Criação do Parque Municipal "Professor Antônio Jorge"", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como objetivo criar o Parque Municipal "Professor Antônio Jorge" neste Município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, tendo em vista que compete ao Poder Executivo a administração dos bens Municipais.

Assim sendo, caso as áreas descritas no projeto pertençam ao Município de Montes Claros, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de novembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR VALCIR SOARES

EMENDA

Emendas ao Projeto de **Lei Nº 96/2.016**, **" dispõe sobre a criação do parque municipal Professor Antônio Jorge".**

EMENDA I – Altera a redação do artigo 1º do referido projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica criado, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 7º e do § 4º, do art. 11, da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, o Parque Municipal "PROFESSOR ANTÔNIO JORGE" de Montes Claros, situado entre o Loteamento Maracanã II (Conjunto José Corrêa Machado) e Residencial Parque Sul, nesta cidade de Montes Claros."

EMENDA II – Altera a redação do artigo 3º, inciso II, do referido Projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (sem alteração)

I – (sem alteração)

II – Área do Loteamento Maracanã II (Conjunto José Correa Machado): Partindo do ponto comum entre a Rua Corintias e a Rua F, segue limitando com essa última na distância de 1.330,00m até o Anel Rodoviário Sul; daí, deflete à direita e segue, limitando com o Anel Rodoviário Sul, na distância de 38,50m até o Córrego dos Mangues; daí deflete à direita e segue, limitando com esse último, na distância de 1.380,20m até a Rua Corintias; e segue, limitando ainda com essa última, na distância de 42,75m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 39.790,00m²."

Montes Claros, 25 de novembro de 2.016.

Valcir Soares Silva
Vereador do PTB

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
28/11/2016
HORA 13:34

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, CEP: 39.400-466 - Tel: (38)3690-5405
Montes Claros - Minas Gerais

www.valcir.com.br
email: valcir@valcir.com.br

Valcir
Acessibilidade para todos!

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 96/2016 QUE "Dispõe sobre a criação do parque municipal Professor Antônio Jorge", de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento tem por objetivo a alteração da redação do do art. 1º para alterar o nome do bairro onde se localiza o referido parque.

Não se vislumbra nenhum vício, seja ele de iniciativa ou de forma, razão pela qual somos de parecer pela legalidade da dita emenda.

Assim, somos de parecer pela legalidade, constitucionalidade e adequação à norma técnica de redação da emenda.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 30 de novembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605